

Competência Presidente da República de Timor-Leste e República de França no Sistema Governo Semi-presidencialista

(Análisa Constitucional na Perspetiva Direito Constitucional Comparado)

Pelo

Adino Nunes Cabral., S.H

(Estudante Semestre II Magistrado de Direito UNPAZ)

Email : nunes_luarai@yahoo.com

Foi Visto e por Conhecimento Pelo Dosente Lição do Direito Constitucional Comparado

Dr. Rosino da Cruz., Lic. Dir., M.Dir.

Email : dacruzrosino@gmail.com

I. Antecedente

O Direito Constitucional Comparado é uma ciência conhecida como *vergelijkende staatswetenschap* ou *comparative government*, enquanto segundo o M. Nasroen define como “*Ilmu Perbandingan Pemerintahan*” (Ciência Comparação Governamental)¹, Depois, no seu desenvolvimento, existem dois termos utilizados no âmbito do direito constitucional comparado, são direito comparado e comparação do direito.

Existem dois significados entre a palavra comparação e governo, então Pode-se compreender que o significado da comparação governamental é alinhar os elementos do governo tanto no sentido amplo como no sentido estrito para obter as semelhanças e diferenças do objeto ou objetos utilizando como a ferramenta comparativas.

O termo comparativo de governo que se refere geralmente a estudo de vários estados-nação na Europa e o foco deste estudo está nas instituições e nas suas funções, com ênfase nas instituições executivas, legislativas e judiciais, bem como em várias outras organizações relacionadas, como partidos políticos e grupos de interesse e grupos de pressão. Entretanto, os estudos políticos comparativos estudam as actividades políticas num âmbito mais amplo, incluindo o governo e as suas diversas instituições e também várias organizações que não estão

¹ Eriton, M. (2021). Perbandingan hukum tata Negara. Universitas Jambi. <http://eriton.staff.unja.ac.id/2021/02/16/perbandingan-hukum-tata-negara/>.

directamente relacionadas com o governo, incluindo grupos étnicos, comunidades, associações e vários sindicatos.

No entanto, na literatura de vários estudos de ciência política revela-se que os estudos políticos comparativos e os estudos comparativos de governo têm as mesmas raízes e fluxo científico, nomeadamente a ciência política. Além disso, o desenvolvimento dos países, especialmente na Europa e os seus interesses políticos, é então direcionado para o mesmo foco dos estudos comparativos de política e governo. Esta condição foi reafirmada pela atenção cada vez mais generalizada dos estudiosos da ciência política no Ocidente para novas regiões fora da Europa e da América do Norte, especialmente nas décadas de 1940 e 1950, com o surgimento de pesquisas com estudos de caso em regiões asiáticas, África e América Latina.

De acordo com J. Blondel² no seu livro *Comparative Government An Introduction*, actualmente o âmbito da ciência comparativa da governança está a tornar-se mais amplo, em linha com o número crescente de partes que anteriormente não eram consideradas incluídas no governo para se tornarem partes da governança. No século XIX, o estudo de governança era geralmente considerado tem o mesmo escopo dos estudos de planeamento constitucional (*study of constitutional arrangement*). Os acontecimentos do século XVIII, sobretudo as Revoluções Americana e Francesa (que foram em grande parte causadas pela Revolução Inglesa), deram origem a duas conclusões nomeadamente Primeiro, é o fim do absolutism e segundo, desde então a sociedade tem sido governada com base da lei e os princípios constitucionais. Assim, a constituição é vista como o núcleo da análise governamental e os politólogos tornam-se cientistas do direito constitucional.

Através de uma análise comparativa, esta pesquisa revela disparidades significativas entre os sistemas presidencialista, parlamentar e semipresidencialista. Os sistemas presidencialistas tendem a ter um poder executivo forte e independente, enquanto os sistemas parlamentares mostram uma integração mais estreita entre os poderes executivo e legislativo. Os sistemas semipresidencialistas, por outro lado, representam um modelo híbrido que combina elementos de ambos os sistemas. Descobertas Isto enfatiza a importância de compreender as diferenças estruturais e operacionais entre os sistemas governamentais. O cenário governamental é um reflexo da estrutura política de um país que regula a forma como o governo opera e interage

² Blondel, J. 1995. *Comparative Government: An Introduction*; Second Edition. Prentice Hall/Harvester Wheatsheaf. London.

com a sociedade. Neste quadro, o conceito de sistemas de governo, como o presidencial, o parlamentar e o semipresidencialista, é fundamental para a compreensão da dinâmica do poder e da tomada de decisões num país.

O termo “semipresidencialismo” apareceu pela primeira vez em 1959, usado por um jornalista e fundador do *Le Monde Daily* chamado Hubert Beuve-Méry. Academicamente, o conceito de semipresidencialismo foi apresentado e elaborado pela primeira vez pelo autor de ciência política francês, Maurice Duverger, em 1970. Este conceito foi então refinado em 1974 e 1978.³

Numa definição inicial em 1970, Duverger definiu o semipresidencialismo como um regime caracterizado pelo facto de o Chefe de Estado ser eleito directamente através de uma eleição universal (*universal suffrage*) e deter certos poderes que excedem os de um chefe de estado num regime parlamentar típico. Incluídos na categoria de Duverger estão países como Áustria, Finlândia, França e Irlanda.

Em 1978, Duverger atualizou novamente a definição de semipresidencialismo. Esta definição de 1978 tornou-se mais tarde a definição padrão de semipresidencialismo. De acordo com um regime político, pode ser denominado semipresidencialismo se a sua constituição estabelecer três elementos, são :

1. O Presidente da República é eleito em eleições gerais;
2. O Presidente tem fortes poderes;
3. Em frente a ele, há um Primeiro-Ministro e Ministros que detêm o poder executivo e o poder governamental e só servem se o parlamento não tomar posição em oposição a eles.

O semipresidencialismo que surgiu na Quinta República Francesa tinha basicamente um carácter “diárquico” porque havia um “executivo liderado por duplo poder”: o Presidente e o Primeiro-Ministro eram ambas figuras importantes. No entanto, a natureza desta dirarquia ainda pode ser chamada de dirarquia hierárquica. A presidência costuma ser muito forte nos estágios iniciais de um regime, enquanto o governo do PM aparece com regularidade.

O debate sobre o conceito de semipresidencialismo em Timor-Leste não existe, mas a sua adoção e prática entrecem dialéticas muito interessantes. A adoção do sistema semipresidencialista em Timor-Leste não foi uma experiência replicada do modelo português, tratando-se antes de uma contextualização do sistema semipresidencialista. Segundo Elgie, para a adoção do semipresidencialismo, em países como os antigos Estados da União Soviética,

³Robert Elgie, *The Politics of Semi-Presidentialism* dalam Robert Elgie (ed), *SemiPresidentialism in Europe* (Oxford: Oxford Uni Press, 1999).

Jugoslávia, francófonos e lusófonos, as razões regionais ou culturais são uma questão primária. Mas o autor afirma que não é apenas isso, mas a questão da democratização é também considerada⁴.

A escolha de um sistema de governo, que formalmente ocorreu durante os trabalhos da Assembleia Constituinte, tem ela própria uma história. Numa visão de curto prazo, essa história remonta pelo menos ao momento em que emergiu, em 1998, o Conselho Nacional da Resistência Timorense – CNRT como organização colectiva das várias forças que se opunham à dominação indonésia do território, e acelerou decisivamente depois do Referendo de 30 de Agosto de 1999. É essa breve mas rica história, ainda penalizada por dificuldades de acesso a documentos de que muitos falam mas cuja materialidade tantas vezes escapa, que se trata na primeira parte deste ensaio. No entanto, é também possível argumentar que o que se passou no plenário da Assembleia Constituinte reflecte uma imagem viva de um quarto de século de história. Uma das principais características do processo político timorense é a sobrevivência de uma parte significativa da elite que ocupou a boca de cena em 1974-1975 até aos primeiros momentos da nova nação independente⁵.

A adoção do semipresidencialismo, como sistema de governo deu-se em maio de 2002, aquando da restauração da independência. Mas, a dialética a que conduziu essa opção havia sido iniciada antes do debate constitucional, mais concretamente em Salemba-Jacarta, entre Mari Alkatiri e Xanana Gusmão⁶, e reunião da escolha do sistema governo foi continuado em Darwin.

Convém ainda precisar que, atendendo aos dois subtipos de semipresidencialismo que existem — *premier-presidentialisme* e *president-parliamentarism* —, o direito constitucional timorense aproxima-se mais das formas de semipresidencialismo que Shugart e Carey designam por *president-parlamentarism*, onde o Governo assume responsabilidade dupla perante o Presidente e perante o Parlamento Nacional⁷. No entanto, outros autores como Beuman, Elgie, Reilly ou Shoesmith classificam a realidade timorense como exemplo de *premier*

⁴ ELGIE, Robert, MOESTRUP, Sophie & WU, Yu-Shan., 2011. SemiPresidentialism and Democracy. England: Palgrave Macmillan, Pag. 13.

⁵Rui Graça Feijó, O Espelho de Clio. Compreender o debate constitucional sobre o sistema de governo, O presente texto adapta e desenvolve parte de um ensaio mais longo intitulado “Independence, Democracy, Institutional Choices” publicado na revista *ellipsis* (número 11, 2013).

⁶ PINTO, António Costa & RAPAZ, P. José Canelas, 2008. Presidentes (Semi) Presidencialismo Nas Democracias Contemporâneas. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Pag. 22.

⁷ Ibid. Ibidem Pag. 40.

presidentialism, enquanto Bacelar Vasconcelos e Ricardo Cunha classificam o sistema político timorense como presidencial parlamentarismo ou *president-parliamentarist*⁸.

II. Análise

Conforme foi mencionado sobre o sistema governo semipresidencialista aplicado nos dois países entre República Democrática de Timor-Leste e a República de França, de seguintes o autor limito para apenas analisar as competências da órgão soberania da Presidente da República dos dois países sobre as suas competências na implementação do sistema governo semi-presidencialista que o foco é na Constituição da República de cada país.

O seguinte a explicação⁹ :

A. Definição

Timor-Leste	França
<p style="text-align: center;">Artigo 74.^o</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Presidente da República é o Chefe do Estado, símbolo e garante da independência nacional, da unidade do Estado e do regular funcionamento das instituições democráticas. 2. O Presidente da República é o Comandante Supremo das Forças Armadas. 	<p style="text-align: center;">Artigo 5.^o</p> <p>O Presidente da República zela pelo respeito à Constituição. Assegura, através de sua arbitragem, o funcionamento regular dos poderes públicos, bem como a continuidade do Estado.</p> <p>É o garantidor da independência nacional, da integridade territorial e do respeito aos tratados.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 15.^o</p> <p>O Presidente da República é o chefe das forças armadas.</p> <p>Ele preside os conselhos e comitês superiores da defesa nacional.</p>

⁸ Ibid. Ibidem. Pag. 149.

⁹ Constituição República Democrática de Timor-Leste – CRDTL 2002 e Constituição Francês - O Governo da República, em conformidade com a lei constitucional de 3 de junho de 1958

B. Elegibilidade

Timor-Leste	França
<p data-bbox="477 306 626 338" style="text-align: center;">Artigo 75.^o</p> <ol data-bbox="240 348 821 909" style="list-style-type: none"><li data-bbox="240 348 821 667">1. Podem ser candidatos a Presidente da República os cidadãos timorenses que cumulativamente:<ol data-bbox="285 457 821 667" style="list-style-type: none"><li data-bbox="285 457 691 489">a) Tenham cidadania originária;<li data-bbox="285 491 821 522">b) Possuam idade mínima de 35 anos; c) Estejam no pleno uso das suas capacidades;<li data-bbox="285 525 821 667">d) Tenham sido propostos por um mínimo de cinco mil cidadãos eleitores.<li data-bbox="240 709 821 846">2. O Presidente da República tem um mandato com a duração de cinco anos e cessa as suas funções com a posse do novo Presidente eleito.<li data-bbox="240 856 821 909">3. O mandato do Presidente da República pode ser renovado uma única vez.	<p data-bbox="1073 306 1206 338" style="text-align: center;">Artigo 6.^o</p> <p data-bbox="849 363 1433 468">O Presidente da República é eleito para um mandato de cinco anos por sufrágio universal direto.</p> <p data-bbox="849 510 1433 573">Ninguém pode exercer mais de dois mandatos consecutivos.</p> <p data-bbox="849 615 1433 678">As normas de execução do presente artigo são determinadas por uma lei orgânica.</p>

C. Eleição

Timor-Leste	França
<p data-bbox="431 1150 581 1182" style="text-align: center;">Artigo 76.^o</p> <ol data-bbox="240 1192 821 1686" style="list-style-type: none"><li data-bbox="240 1192 821 1287">1. O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, livre, directo, secreto e pessoal.<li data-bbox="240 1297 821 1434">2. A eleição do Presidente da República faz-se pelo sistema de maioria dos votos validamente expressos, excluídos os votos em branco.<li data-bbox="240 1444 821 1581">3. Se nenhum dos candidatos obtiver mais de metade dos votos, proceder-se-á a segunda volta, no trigésimo dia subsequente ao da primeira votação.<li data-bbox="240 1591 821 1686">4. À segunda volta concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.	<p data-bbox="1101 1150 1234 1182" style="text-align: center;">Artigo 6.^o</p> <p data-bbox="849 1203 1490 1308">O Presidente da República é eleito para um mandato de cinco anos por sufrágio universal direto.</p> <p data-bbox="849 1318 914 1350">(.....)</p> <p data-bbox="1101 1392 1234 1423" style="text-align: center;">Artigo 7.^o</p> <p data-bbox="849 1434 1490 1749">O Presidente da República é eleito por maioria absoluta dos votos válidos. Se esta não for obtida no primeiro escrutínio, procede-se, no décimo quarto dia seguinte, a um segundo turno onde somente podem se apresentar dois candidatos que, se necessário após a desistência de candidatos mais favorecidos, tenham obtido o maior número de votos no primeiro turno.</p> <p data-bbox="849 1791 1490 1854">A votação é aberta sob convocação do governo. (.....)</p>

D. Competência Própria Presidente da República

Timor-Leste	França
<p data-bbox="186 359 823 468">Artigo 85.^o Compete exclusivamente ao Presidente da República :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="237 474 823 653">a) Promulgar os diplomas legislativos e mandar publicar as resoluções do Parlamento Nacional que aprovem acordos e ratifiquem tratados e convenções internacionais; <li data-bbox="237 659 823 768">b) Exercer as competências inerentes às funções de comandante Supremo das Forças Armadas; <li data-bbox="237 774 823 909">c) Exercer o direito de veto relativamente a qualquer diploma legislativo, no prazo de 30 dias a contar da sua recepção; <li data-bbox="237 915 823 1129">d) Nomear e empossar o Primeiro-Ministro indigitado pelo partido ou aliança dos partidos com maioria parlamentar, ouvidos os partidos políticos representados no Parlamento Nacional; <li data-bbox="237 1136 823 1314">e) Requerer ao Supremo Tribunal de Justiça a apreciação preventiva e a fiscalização abstracta da constitucionalidade das normas, bem como a verificação da inconstitucionalidade por omissão; <li data-bbox="237 1320 823 1409">f) Submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 66.^o; <li data-bbox="237 1415 823 1629">g) Declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, mediante autorização do Parlamento Nacional, ouvidos o Conselho de Estado, o Governo e o Conselho Superior de Defesa e Segurança; <li data-bbox="237 1635 823 1850">h) Declarar a guerra e fazer a paz, mediante proposta do Governo, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho Superior de Defesa e Segurança, sob autorização do Parlamento Nacional; 	<p data-bbox="846 359 1490 537">Artigo 8.^o O Presidente da República nomeia o Primeiro-Ministro e extingue suas funções com a apresentação, deste último, da sua demissão do Governo.</p> <p data-bbox="846 583 948 617">(.....).</p> <p data-bbox="846 657 1490 835">Artigo 10.^o O Presidente da República promulga as leis no prazo de quinze dias após a recepção, pelo Governo, da lei aprovada em caráter definitivo.</p> <p data-bbox="846 875 1490 1010">Ele pode, antes do termo desse prazo, solicitar ao Parlamento uma nova deliberação da lei ou de alguns dos seus artigos. Essa nova deliberação não pode ser recusada.</p> <p data-bbox="846 1050 1490 1228">Artigo 13.^o O Presidente da República assina as portarias e os decretos deliberados no Conselho de Ministros.</p> <p data-bbox="846 1268 967 1302">(.....);</p> <p data-bbox="846 1308 967 1341">(.....).</p> <p data-bbox="846 1381 1490 1814">Artigo 16.^o Quando as instituições da República, a independência da Nação, a integridade de seu território ou o cumprimento de seus compromissos internacionais são ameaçados de forma séria e imediata e o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais é interrompido, o Presidente da República toma as medidas exigidas por essas circunstâncias, após consulta formal ao Primeiro-Ministro, os presidentes das assembleias e do Conselho Constitucional.</p>

<p>i) Indultar e comutar penas, ouvido o Governo;</p> <p>j) Conferir, nos termos da lei, títulos honoríficos, condecorações e distinções.</p>	<p>Artigo 17.^o O Presidente da República tem o direito de ministrar perdão a título individual.</p>
--	---

E. Competência Presidente da República Quanto a Outros Órgãos

Timor-Leste	França
<p>Artigo 86.^o Compete ao Presidente da República relativamente aos outros órgãos :</p> <p>a) Presidir ao Conselho Superior de Defesa e Segurança;</p> <p>b) Presidir ao Conselho de Estado;</p> <p>c) Marcar, nos termos da lei, o dia das eleições para o Presidente da República e para o Parlamento Nacional;</p> <p>d) Requerer a convocação extraordinária do Parlamento Nacional, sempre que imperiosas razões de interesse nacional o justifiquem;</p> <p>e) Dirigir mensagens ao Parlamento Nacional e ao país;</p> <p>f) Dissolver o Parlamento Nacional, em caso de grave crise institucional que não permita a formação de governo ou a aprovação do Orçamento Geral do Estado por um período superior a sessenta dias, com audição prévia dos partidos políticos que nele tenham assento e ouvido o Conselho de Estado, sob pena de inexistência jurídica do acto de dissolução, tendo em conta o disposto no artigo 100.^o;</p> <p>g) Demitir o Governo e exonerar o Primeiro-Ministro, quando o seu programa tenha sido rejeitado pela segunda vez consecutiva pelo Parlamento Nacional;</p> <p>h) Nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro, nos termos do n.o 2 do artigo 106.^o;</p>	<p>Artigo 8.^o O Presidente da República nomeia o Primeiro-Ministro e extingue suas funções com a apresentação, deste último, da sua demissão do Governo.</p> <p>Com a proposição do Primeiro-Ministro, ele nomeia os outros membros do governo e extingue suas funções.</p> <p>Artigo 9.^o <u>O Presidente da República preside o Conselho de Ministros.</u></p> <p>Artigo 12.^o O Presidente da República pode, após consulta ao Primeiro-Ministro e aos presidentes das assembleias, pronunciar a dissolução da Assembleia Nacional.</p> <p>As eleições gerais ocorrem no mínimo vinte dias e no máximo quarenta dias após a dissolução. A Assembleia Nacional é realizada de pleno direito na segunda quinta-feira após a sua eleição. Se esta reunião ocorrer fora do prazo previsto para a sessão ordinária, uma sessão é aberta por direito por um período de quinze dias.</p> <p>Não pode haver o procedimento de uma nova dissolução no ano seguinte a essas eleições.</p> <p>Artigo 13.^o Nomeia cargos civis e militares do Estado. Os conselheiros do Estado, o Grão-chanceler</p>

<p>i) Nomear dois membros para o Conselho Superior de Defesa e Segurança;</p> <p>j) Nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e empossar o Presidente do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas;</p> <p>k) Nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de quatro anos;</p> <p>l) Nomear e exonerar os Adjuntos do Procurador-Geral da República nos termos do n.º 6 do artigo 133.º;</p> <p>m) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes de Estado-Maior das Forças Armadas, ouvido, nos últimos casos, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;</p> <p>n) Nomear cinco membros do Conselho de Estado;</p> <p>o) Nomear um membro para o Conselho Superior da Magistratura Judicial e o Conselho Superior do Ministério Público.</p>	<p>da Legião de Honra, os embaixadores e enviados extraordinários, os conselheiros-mestres do Tribunal de Contas, os governadores civis, os representantes do Estado nas comunidades de territórios ultramarinos regidas pelo artigo 74 e na Nova Caledônia, os oficiais gerais, os reitores das academias e os diretores das administrações centrais são nomeados pelo Conselho de Ministros.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 15.º</p> <p>O Presidente da República é o chefe das forças armadas.</p> <p>Ele preside os conselhos e comitês superiores da defesa nacional.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 18º</p> <p>O Presidente da República se comunica com as duas assembleias do Parlamento através de mensagens que são lidas sem dar margem a qualquer discussão.</p> <p>Ele pode pronunciar-se perante o Parlamento reunido para esse fim no Congresso. Sua declaração pode dar origem, na sua ausência, a um debate que não está sujeito a qualquer voto.</p> <p>Fora da sessão, o Parlamento será convocado especialmente para esse fim.</p>
--	---

F. Competência Presidente da República Nas Relações Internacionais

Timor-Leste	França
<p style="text-align: center;">Artigo 87.º</p> <p>Compete ao Presidente da República, no domínio das relações internacionais:</p> <p>a) Declarar a guerra, em caso de agressão efectiva ou iminente, e fazer a paz, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho Superior de Defesa e Segurança e mediante autorização do Parlamento Nacional ou da sua Comissão Permanente;</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 13.º</p> <p>(.....) (.....)</p> <p>Os conselheiros do Estado, o Grão-chanceler da Legião de Honra, os embaixadores e enviados extraordinários, os conselheiros-mestres do Tribunal de Contas, os governadores civis, os representantes do Estado nas comunidades de territórios</p>

<p>b) Nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo;</p> <p>c) Receber as cartas credenciais e aceitar a acreditação dos representantes diplomáticos estrangeiros;</p> <p>d) Conduzir, em concertação com o Governo, todo o processo negocial para a conclusão de acordos internacionais na área da defesa e segurança.</p>	<p>ultramarinos regidas pelo artigo 74 e na Nova Caledônia, os oficiais gerais, os reitores das academias e os diretores das administrações centrais são nomeados pelo Conselho de Ministros.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 14º</p> <p>O Presidente da República credencia os embaixadores e os enviados extraordinários junto às potências estrangeiras; os embaixadores e os enviados estrangeiros extraordinários deverão, por sua vez, ser credenciados junto ao Presidente da República.</p>
--	--

G. Outras Competências

Timor-Leste	França
<p style="text-align: center;">Artigo 66.^o Referendo</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os cidadãos recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se em referendo sobre questões de relevante interesse nacional. 2. O referendo é convocado pelo Presidente da República, por proposta de um terço e deliberação aprovada por uma maioria de dois terços dos Deputados ou por proposta fundamentada do Governo. 3. Não podem ser sujeitas a referendo as matérias da competência exclusiva do Parlamento Nacional, do Governo e dos Tribunais definidas constitucionalmente. 4. O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento. 5. O processo de referendo é definido por lei. <p style="text-align: center;">Artigo 85.^o</p> <p>Alinea f) :</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 11.^o</p> <p>Presidente da República, através de proposta do Governo durante as sessões ou através de proposta conjunta das duas Assembleias, publicadas no Diário Oficial, pode submeter a um referendo qualquer projeto de lei sobre a organização dos poderes públicos, sobre reformas relativas à política econômica, social ou ambiental da Nação e sobre os serviços públicos que contribuem para a sua efetivação ou que visem a autorização da ratificação de um tratado que, sem ser contrário à Constituição, afetaria funcionamento das instituições.</p> <p>Quando o referendo é organizado mediante proposta do Governo, este faz, perante cada assembleia, uma declaração que é seguida de um debate.</p> <p>Um referendo sobre um objeto mencionado no primeiro parágrafo pode ser organizado por iniciativa de um quinto dos membros do Parlamento, apoiado por um décimo de eleitores inscritos nas listas eleitorais. Esta iniciativa assume a forma de uma proposta de lei e não</p>

<p>Submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 66.º;</p>	<p>pode ter por objeto a revogação de uma disposição legislativa promulgada há menos de um ano.</p> <p>As condições de sua apresentação e aquelas as quais o Conselho constitucional fiscaliza o respeito às disposições do parágrafo anterior são determinadas por uma lei orgânica.</p> <p>Se o projeto de lei não for examinado pelas duas assembleias em um prazo fixado pela lei orgânica, o Presidente da República o apresenta para referendo.</p> <p>Quando o projeto de lei não for aprovado pelo povo francês, nenhuma nova proposta de referendo sobre o mesmo assunto poderá ser apresentada antes do termo do prazo de dois anos, a contar da data da eleição.</p> <p>Uma vez que o referendo tenha decidido pela aprovação da proposta ou do projeto de lei, o Presidente da República promulga a lei dentro dos quinze dias após a proclamação dos resultados da consulta.</p>
---	---

III. Conclusão

Com base a teoria do **Maurice Duverger** apresentou três elementos sobre o sistema semi-presidencialismo que “O Presidente da República é eleito em eleições gerais; O Presidente tem fortes poderes; Em frente a ele, há um Primeiro-Ministro e Ministros que detêm o poder executivo e o poder governamental e só servem se o parlamento não tomar posição em oposição a eles”. É assim com estas três elementos conclui que :

1. A eleição presidencial em dois países foram realizadas por sufrágio universal direto com mandato 5 anos e pode ser renovado uma única vez;
2. O poder de Presidente da República segundo a teoria do Maurice Duverger, a competência do Presidente da República Francês é ter fortes poderes enquanto comparado com a competência da Presidente da República de Timor-Leste. A razão constitucional apresentada como seguintes :
 - a. O Presidente da República que nomeia e demite o Primeiro-Ministro. Na constituição Francês conforme o Artigo 8.^o O Presidente da República que nomeia o Primeiro-Ministro e extingue se as suas funções. A nomeação do Primeiro Ministro é a

- competência própria do Presidente sem ouvir os partidos políticos representados no Parlamento Nacional é lógica porque o Conselho de Ministro é presidido pelo Presidente da República. A prática é diferente em Timor-Leste que a nomeação do Primeiro Ministro é conforme indigitado pelo partido ou aliança dos partidos com maioria parlamentar, ouvidos os partidos políticos representados no Parlamento Nacional, segundo o Artigos 85.^o alinea d) e 86.^o alinea g) CRDTL;
- b. Segundo o Artigo 9.^o da Constituição Francês o Presidente da República que preside o Conselho de Ministros não é o Primeiro Ministro como praticado em Timor-Leste;
 - c. Ralacionado a dissolução do Parlamento, na prática em França o Presidente da República segundo o Artigo 12.^o Constituição Francês, o Presidente da República pode, após consulta ao Primeiro-Ministro e aos presidentes das assembleias, pronunciar a dissolução da Assembleia Nacional. Enquanto em Timor-Leste conforme o Artigo 86.^o Alinea f), a dissolução do Parlamento Nacional, em caso de grave crise institucional que não permita a formação de governo ou a aprovação do Orçamento Geral do Estado por um período superior a sessenta dias, com audição prévia dos partidos políticos que nele tenham assento e ouvido o Conselho de Estado. É haver muitas trâmites legais ou procedimentos ou questões politicas que o Predidente tem de tomada e ponderado antes dissolver o parlamento;
 3. Entretanto o último requisitos da teoria do Duverger sobre o poder executivo do Primeiro Ministros e os Ministros, como mencionado a prática em França que o próprio Presidente República que preside o Conselho de Ministro assim existe a coabitação (*moris hamutuk/hidup bersama*) entre ambos quando e o mesmo que o parlamento não lhes mostrasse a oposição;
 4. Em suma, o Presidente da República Francês tem fortes poderes comparado o Presidenete da República Timor-Leste, assim concluir que a Republica Francês adopta o sistema governo semi-presidencialista enquanto a República Democrática de Timor-Leste adopta sistema governo semi-presidencialista em tendência de sistema parlamentarismo alias sistema governo semi-parlementar.

FIM

Referência Bibliografia

- ❖ Blondel, J. 1995. *Comparative Government: An Introduction*; Second Edition. Prentice Hall/Harvester Wheatsheaf. London.
- ❖ ELGIE, Robert, MOESTRUP, Sophie & WU, Yu-Shan., 2011. *SemiPresidentialism and Democracy*. England: Palgrave Macmillan.
- ❖ Eriton, M. (2021). *Perbandingan hukum tata Negara*. Universitas Jambi. <http://eriton.staff.unja.ac.id/2021/02/16/perbandingan-hukum-tata-negara/>.
- ❖ PINTO, António Costa & RAPAZ, P. José Canelas, 2008. *Presidentes (Semi) Presidencialismo Nas Democracias Contemporâneas*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- ❖ Rui Graça Feijó, *O Espelho de Clio. Compreender o debate constitucional sobre o sistema de governo*, O presente texto adapta e desenvolve parte de um ensaio mais longo intitulado “Independence, Democracy, Institutional Choices” publicado na revista *ellipsis* (número 11, 2013).
- ❖ Robert Elgie, *The Politics of Semi-Presidentialism* dalam Robert Elgie (ed), *SemiPresidentialism in Europe* (Oxford: Oxford Uni Press, 1999).

Enquadramentos Legais

- ❖ Constituição da República Democrática de Timor-Leste – CRDTL 2002.
- ❖ Constituição Francês - O Governo da República, em Conformidade Com a Lei Constitucional de 3 de Junho de 1958.